



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre diretrizes e instruções, no âmbito jurisdicional da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Resolução CNJ nº 215/2015.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 e no artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão da Justiça Militar, notadamente, os procedimentos internos para atendimento à sociedade, de modo a auxiliá-la na concretização do direito constitucional de acesso à informação;

CONSIDERANDO os órgãos administrativos, inclusive os serviços auxiliares, e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O sítio eletrônico do Tribunal Militar deverá conter:

I - finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo órgão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

II - registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, inclusive eletrônicos, e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

III - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos;

IV - levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;

V - atos normativos expedidos;

VI - audiências públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;

VII - campo denominado "Transparência", em que se alojem os dados concernentes à:

a) programação e execução orçamentária, inclusive informações referentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, e a todos os contratos celebrados;

b) Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança ocupadas, atualizada semestralmente;

c) estruturas remuneratórias e quadro com discriminação de todas as rubricas utilizadas na folha de pagamento, com seu código, denominação e fundamento legal;

d) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas 'Remuneração Paradigma', 'Vantagens Pessoais', 'Indenizações', 'Vantagens Eventuais' e 'Gratificações', apresentados em dois formatos, com detalhamento da folha de pagamento de pessoal e do contracheque individual, conforme quadros descritos no anexo desta Resolução;

e) relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública;

f) relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição.

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ);

IX - mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo.

§ 1º Os dados constantes do campo "Transparência" deverão estar integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle, nos termos de Resolução do CNJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 2º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea “d” do inciso VII serão automaticamente disponibilizadas para divulgação ampla aos cidadãos e controle dos órgãos competentes.

§ 4º O sítio eletrônico do Tribunal Militar deverá ser adaptado para que, obrigatoriamente:

I - contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgue em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - mantenha constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indique local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Justiça Militar; e

VIII - adote as medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Art. 3º O SIC será operacionalizado e coordenado pela Ouvidoria da Justiça Militar do Rio Grande do Sul, a qual caberão as seguintes atribuições:

I - implementar a política de acesso às informações no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

II - gerenciar a página do SIC disponível no portal da instituição;

III - coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) prestado na sede do Tribunal de Justiça Militar;

IV - responder às solicitações de acesso às informações, quando estas não estiverem disponíveis de maneira ativa nos canais oficiais e não puder ser claramente identificado o responsável pela sua prestação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

V - zelar pela agilidade e pela qualidade na prestação de informações ao cidadão, integrando os diversos órgãos e setores envolvidos;

VI - desenvolver ferramenta para aferir a satisfação dos usuários com o SIC, bem como propor e monitorar outros indicadores relacionados ao serviço, realizando ampla divulgação dos seus resultados;

VII - propor e implementar ações e projetos para aperfeiçoamento dos serviços relacionados ao acesso à informação ao cidadão no âmbito da JME;

VIII - encaminhar as solicitações dos cidadãos aos setores responsáveis.

Art. 4º O SIC observará, na sua atuação, as seguintes diretrizes:

I - transparência da informação, proporcionando amplo acesso a ela e a sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - zelo pela celeridade e pela qualidade das respostas às demandas de seus usuários;

V - objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações;

VI - defesa da ética, da participação social e da transparência nas relações entre a JME e a sociedade;

Art. 5º O SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é a unidade responsável pela recepção inicial e primária dos pedidos de informação encaminhados à JME pela sociedade e é composto pelos seguintes canais de comunicação e prestação de informações:

I - presencial: em qualquer prédio da JME em Porto Alegre e no interior do Estado, com ampla divulgação e de fácil acesso a todos os endereços e horários de atendimento;

II - telefônico: será prestado através de um número central que será divulgado no *link* OUVIDORIA, e dos números de telefone das Auditorias Militares, divulgados por todos os meios, inclusive na página do TJM/RS na *internet*;

III - correspondência em meio convencional, entrega pessoal ou pelo correio: será efetivado pelo recebimento de documentos pelos setores responsáveis por esta função, sejam através de protocolo ou Secretarias das Auditorias Militares, as quais se encarregarão de protocolá-los, informando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ao requerente o número do protocolo, se a entrega for pessoal, dando o encaminhamento devido;

IV - correspondência ou formulário em meio eletrônico que conterá campo para a identificação do solicitante, com nome completo, número de identidade e do CPF e endereço físico ou eletrônico, se pessoa física, ou razão social, dados cadastrais e endereço físico ou eletrônico, se pessoa jurídica, além de especificação da informação requerida: será efetivado através de disponibilização na página do TJM/RS <http://www.tjmrs.jus.br>;

V - consulta na rede mundial de computadores: com acesso tanto às informações sobre a gestão administrativa quanto às informações sobre a tramitação de documentos de seu interesse. Para tanto e no sentido de facilitar o acesso às informações, deverão ser disponibilizados no prédio do TJM/RS em Porto Alegre e nas sedes das Auditorias Militares de Passo Fundo e Santa Maria equipamentos de informática que possibilitem acesso à pesquisa com os recursos mencionados no inciso IV;

VI - Ouvidoria da Justiça Militar do Estado, disponibilizada no portal deste Tribunal através do *link* OUVIDORIA;

VII - todos os meios necessários para dar conhecimento sobre o trabalho da Justiça Militar do Estado, com ampla divulgação sobre onde e como acessá-los.

§ 1º No caso de o interessado apresentar pedido de informação por correspondência, poderá optar pelo recebimento da resposta em meio físico, seja por correspondência ou retirada no local, situações em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos meios materiais utilizados

§ 2º Poderá o solicitante optar pelo tratamento sigiloso dos seus dados pessoais, hipótese em que tais dados ficarão sob a guarda e responsabilidade da unidade que recebeu o pedido.

§ 3º O campo para a formulação do pedido poderá trazer a recomendação de que a solicitação seja enunciada de forma clara e objetiva.

Art. 6º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV - que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos previstos em Tabela de Temporalidade;

V - referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, avaliação de desempenho e de estágio probatório de servidor e procedimentos disciplinares em andamento gravados com sigilo;

VI - atinentes a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma desta Resolução;

VII - relativos a processos que tramitam em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;

VIII - sobre informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei 12.527, de 2011;

IX - relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus membros, servidores e familiares.

§1º Na hipótese do inciso III, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

§ 2º Havendo dúvida quanto à classificação do documento, o pedido poderá ser encaminhado à análise da autoridade que esteja incumbida da classificação das informações, a qual deverá se manifestar em 10 (dez) dias.

Art. 7º Na sede do TJM/RS, as demandas de informações serão recebidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), inclusive as oriundas das ligações efetuadas ao número central disponibilizado pela instituição, através da Ouvidoria, que, em sendo o caso, irá diligenciar junto às unidades administrativas e jurisdicionais competentes da Justiça Militar, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das solicitações.

Art. 8º Nas Auditorias Militares, as demandas de informações serão recebidas, conforme dispor o provimento da Corregedoria-Geral da JME.

Art. 9º O SIC funcionará, para atendimento ao público externo e interno, de segunda a sexta-feira úteis, no horário de expediente, nos edifícios-sede da JME.

Art. 10. Os procedimentos de rotina para a disponibilização das informações serão os seguintes:

I - divulgação de Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.460/2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

II - disponibilização das informações de maneira ativa na página do TJM/RS na *internet*, através do Portal Transparência;

III - disponibilização, no sítio eletrônico oficial, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência;

IV - verificação se o pedido atende aos requisitos da Lei 12.527/2011, fornecendo ao requerente todas as orientações necessárias à sua correta formulação;

V - quando houver demanda por informações disponibilizadas, basta informar, de imediato, em qual sítio ela pode ser encontrada, para que o próprio requerente faça a consulta;

VI - quando não for autorizado acesso integral às informações por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - quando a informação não estiver disponibilizada *on-line*, seja porque classificada como sigilosa, seja porque ainda pendente de conclusão, não sendo possível assim dar acesso imediato, o cidadão será informado dessa situação, e a solicitação deverá ser encaminhada, imediatamente, ao Ouvidor, que deverá dar resposta num prazo não superior a 20 (vinte) dias:

a) este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;

b) nas Auditorias Militares não instaladas no edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar, o encaminhamento se dará de acordo com provimento da Corregedoria-Geral da JME.

VIII - em todas as circunstâncias, o requerente deverá ser informado do número de protocolo de sua consulta;

IX - a solicitação feita por formulário eletrônico e o encaminhamento deverão ser automáticos, devendo o usuário escolher o caminho de acordo com o assunto de seu interesse. O registro do pedido também deverá gerar um protocolo, e as solicitações do cidadão independem de justificativa, desde que exista a identificação da parte interessada, com o devido preenchimento dos dados constantes no formulário;

X - as respostas aos pedidos de informações formalizados deverão ser dadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial:

a) por magistrado responsável pelo respectivo processo ou procedimento;

b) quando extrapolar as funções do órgão de execução e não estiver disponibilizado na rede mundial de computadores, deverão ser respondidas pelo Ouvidor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

c) da mesma forma, quando forem demandas relacionadas à gestão administrativa e não disponibilizadas de maneira ativa, as respostas serão dadas pelo Diretor-Geral;

XI - nos casos em que não for possível a disponibilização imediata da informação, o órgão/setor que receber o pedido de informação originário da Ouvidoria deverá:

a) comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, efetuar reprodução ou obter a certidão ou cópia;

b) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

c) comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

d) cientificar da possibilidade de recurso, dos prazos e condições para a sua interposição, com indicação da autoridade competente para a sua apreciação;

XII - os casos que ensejarem pedidos de reconsideração ou omissos deverão ser levados ao conhecimento do Desembargador-Presidente do TJM/RS, para que sejam resolvidos.

Art. 11. A unidade responsável pela produção ou custódia da informação deverá:

I - verificar se possui a informação requerida, comunicando em 48 (quarenta e oito) horas ao SIC se não a possuir;

II - encaminhar a informação requerida ao SIC, caso possa ser divulgada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido;

III - comunicar ao SIC, antes do término do prazo assinalado no inciso II, a necessidade de prorrogação do prazo para resposta, acompanhada da devida justificativa; ou

IV - comunicar ao SIC, no prazo previsto no inciso II e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida.

§ 1º O SIC dará conhecimento da informação ao requerente ou comunicará data, local e modo para realização da consulta ou reprodução.

§ 2º A negativa de acesso à informação ou o não encaminhamento ao SIC, pelo responsável por sua guarda e manutenção, no prazo previsto no inciso II, quando não fundamentada, sujeitarão o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei 12.527/2011.

Art. 12. No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso à informações, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º O SIC encaminhará o recurso, de imediato, à autoridade responsável por seu julgamento.

§ 2º A autoridade a que se refere o § 1º deverá encaminhar ao SIC, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso:

I - a informação solicitada pelo requerente, na hipótese de provimento do recurso; ou

II - a decisão motivada, na hipótese de desprovimento do recurso.

§ 3º Caso a apreciação do recurso de que trata o *caput* tenha por objeto classificação, reclassificação e desclassificação das informações, a autoridade, ao conhecer do recurso, procederá à reavaliação da classificação, nos termos do art. 29 da Resolução nº 215/2015 do CNJ.

§ 4º Da decisão prevista no inciso II do § 2º caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência, ao órgão de maior hierarquia da instituição.

Art. 13. A Justiça Militar deverá informar mensalmente à Ouvidoria do CNJ todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações.

Art. 14. Serão encaminhados anualmente ao Coordenador do SIC relatórios estatísticos dos pedidos de informação.

Art. 15. Deverão ser publicados, anualmente, no Portal da Transparência:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como as informações genéricas sobre os solicitantes; e

IV - descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública nas sedes da JME e encaminhados ao CNJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 16. Todos os membros e os servidores desta instituição deverão ser informados sobre o funcionamento do SIC, com vistas a garantir o adequado encaminhamento das demandas por informações e atendimento no âmbito do JME.

Art. 17. Os servidores diretamente envolvidos com esta atividade deverão ser periodicamente capacitados, para que se mantenham atualizados e que se crie um padrão de excelência no atendimento.

Art. 18. O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 19. As responsabilidades dos membros e servidores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e serviços auxiliares pelas infrações descritas no Capítulo V da Lei de Acesso à Informação e na Lei no 13.709/2018 serão devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis.

Art. 20. O SIC deverá ser permanentemente avaliado pelos usuários através de ferramenta planejada e disponibilizada; e os resultados analisados pelo Coordenador do SIC e devidamente divulgados.

Art. 21. O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses do § 1º do artigo 5º.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 22. Para o cumprimento das atribuições constantes nesta Resolução, o Ouvidor será assessorado por servidor vinculado ao seu respectivo gabinete, que exercerá a função por cumulação.

Art. 23. Aplicam-se, nos casos omissos, as disposições da Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 24. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Resolução nº 104/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em
Porto Alegre, 14 de março de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR

FABIO DUARTE FERNANDES

DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES

DESEMBARGADOR MILITAR

GABRIELA JOHN DOS SANTOS LOPES

DESEMBARGADORA MILITAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Herbert Schonhofen
Diretor-Geral

Anexo I

Detalhamento da folha de pagamento de pessoal

			Rendimentos							Descontos							
Nome	Lotação	Cargo	Remuneração Paradigma	Vantagens Pessoais	Subsídio Diferença, Função de Confiança ou Cargo em Comissão	Indenizações	Vantagens Eventuais	Gratificações	Total de Créditos	Previdência Pública	Imposto de Renda	Descontos diversos	Retenção por Teto Constitucional	Total de Débitos	Rendimento Líquido	Numeração do órgão de Origem	Diárias

TOTAL GERAL																	

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.888, de 29 de abril de 2025,
como se confere clicando [aqui](#).